

**LEI MUNICIPAL Nº 3.219, DE 10 DE AGOSTO DE 2021**

**“ALTERA TABELA VI E VII DA LEI MUNICIPAL Nº 2.249/2009 QUE ESTABELECE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, COM RELAÇÃO AS TAXAS DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, TAXAS DE EXPEDIENTE E PREÇOS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**IVALDO DALLA COSTA**, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **L E I:**

**Art. 1º.** Altera a Tabela VI da Lei Municipal nº 2.249, de 16 de novembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**TABELA PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA**

DISCRIMINAÇÃO	% DA URM
<b>1 - PARCELAMENTO DE SOLO</b>	
1.1 - ARRUAMENTO E LOTEAMENTO, POR METRO QUADRADO (EXCLUEM-SE AS ÁREAS DESTINADAS A LOGRADOUROS PÚBLICOS E AQUELAS DOADAS PARA O MUNICÍPIO, SEM ÔNUS PARA OS COFRES PÚBLICOS)	0,11
1.2 – DESMEMBRAMENTO/ FRACIONAMENTO/REMEMBRAMENTO DE ÁREAS POR METRO QUADRADO	0,11
1.2.1 – REURB – E, POR METRO QUADRADO DO LOTE	0,11
1.2.2 – REURB – S	ISENTO
1.2.3 - EM ZONAS ALAGADIÇAS SERÁ CONCEDIDO UM DESCONTO NO VALOR DE 40% DA LICENÇA.	
1.3 - CERTIDÃO DE MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES	8
1.4 - DOAÇÃO DE ÁREA (para alargamento ou doação total de rua já existente) - Câmara	8
1.5 - CERTIDÃO DE MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES	8
1.7 - DIRETRIZES URBANÍSTICAS	8
1.8 - ALINHAMENTO PARA INCLUSÃO DE DISTÂNCIA DE ESQUINA	8
1.9 - VISTORIA PARA RECEBIMENTO DE LOTEAMENTO	30
1.10 – CERTIDÃO ALTERAÇÃO DE CARACTERÍSTICOS, DE ZONEAMENTO (RURAL PARA URBANO OU INVERSO), POR METRO QUADRADO	0,11
<b>2 - APROVAÇÃO DE PROJETOS DE: CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REGULARIZAÇÃO</b>	

**2.1 - CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO RESIDENCIAL E COMERCIAL, POR METRO QUADRADO:**

2.1.1 - EM ALVENARIA, ATÉ 70,00 M <sup>2</sup>	0,7
2.1.2 - IDEM, ACIMA DE 70,00 M <sup>2</sup> A 150,00 M <sup>2</sup>	1
2.1.3 - IDEM, ACIMA DE 150,00 M <sup>2</sup> A 200,00 M <sup>2</sup>	1,5
2.1.4 - IDEM, ACIMA DE 200,00 M <sup>2</sup>	2
2.2 - EM MADEIRA BRUTA	0,11
2.3 - EM MADEIRA APLAINADA	0,45
2.4 - MISTA (ALVENARIA, MADEIRA, METÁLICO, CONTEINERS E CONGÉNERES) ...	0,6
<b>2.2 - CONSTRUÇÃO DE PAVILHÃO, POR METRO QUADRADO: PAVILHÃO INDUSTRIAL, COMÉRCIAL, SERVIÇOS E DEPÓSITOS</b>	
2.2.1 - EM ALVENARIA, POR M <sup>2</sup>	0,5
2.2.2 - MISTA (ALVENARIA, MADEIRA, METÁLICO, CONTEINERS E CONGÉNERES) POR M <sup>2</sup>	0,3

**3 - SUBSTITUIÇÃO/REAPROVAÇÃO****3.1 - DE PROJETOS**

3.1.1 - REAPROVAÇÃO OU ALTERAÇÃO DE PROJETOS COM ALTERAÇÃO DE ÁREA, POR M <sup>2</sup> . (para obras que não possuam Habite-se e em que houve alteração de área aprovada)- 50% do valor da taxa de aprovação, calculada pelas alíquotas previstas no item 2	
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--

**3.2 - DE PRANCHAS, PROJETOS, PLANILHAS, MEMORIAIS E CONGÊNERES**

3.2.1 - REAPROVAÇÃO OU ALTERAÇÃO DE PRANCHA E/OU PROJETO, SEM ALTERAÇÃO DE ÁREA, POR M <sup>2</sup> . (para obras que não possuam Habite-se e em que não houve alteração de área aprovada) - 30% do valor da taxa de aprovação, calculada pelas alíquotas previstas no item 2	
3.2.2 - PLANILHAS, MEMORIAIS, PRANCHAS, ARTs/RRTs substitutivas, autorizações de autarquias públicas e congêneres, por unidade reprovada (Desde que não haja alteração de áreas/layouts)	2

**3.3 - DE PROPRIETÁRIO OU RESPONSÁVEL TÉCNICO**

3.3.1 - REAPROVAÇÃO OU ALTERAÇÃO SEM ALTERAÇÃO DE ÁREA, (para obras que não possuam Habite-se e em que não houve alteração de área aprovada)	20
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----

**4 - ALVARÁS**

4.1 - ALVARÁ DE LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO	ISENTO
4.2 - RENOVAÇÃO DE ALVARÁ DE LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO	20
4.3 - ALVARÁ DE LICENÇA PARA REFORMA (para adequações, troca de atividade e alterações de fachada ou cobertura)	ISENTO
4.4 - ALVARÁ DE LICENÇA DE DEMOLIÇÃO	8
4.5 - ALVARÁ PARA CONSTRUÇÃO DE CERCAS E MUROS	8
4.6 - VIABILIDADE DE LIBERAÇÃO DE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO	20

**OUTROS SERVIÇOS DE ENGENHARIA:**

1 - AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE VALA	8
2 - BAIXA DE PROJETO	10
3 - BUSCA DE PROJETO	10



**4 - FIXAÇÃO DE ALINHAMENTO:**

4.1 - EM TERRENO DE ATÉ 15 (QUINZE) METROS DE TESTADA	15,43
4.2 - EM TERRENO DE TESTADA SUPERIOR A 15 (QUINZE) METROS, POR METRO OU FRAÇÃO Q EXCEDER.....	0,81
4.3 - APLICA-SE O MESMO CRITÉRIO DOS ITENS 4.1 E 4.2, ACIMA, EM TERRENOS DE ESQUINA.	

**Art. 2º.** Altera a Tabela VII da Lei Municipal nº 2.249, de 16 de novembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**TABELA PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DE TAXAS DE EXPEDIENTE E PREÇOS PÚBLICOS**

DISCRIMINAÇÃO	% DA URM
TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS	
<b>1 - EXPEDIENTE</b>	
1.1 - CERTIDÃO, DECLARAÇÃO, ATESTADO OU CÓPIA DATILOGRAFADA/DIGITADA EM GERAL, SEGUNDA VIA DE DOCUMENTOS, POR UNIDADE	8
1.2 - AVERBAÇÃO DE DOCUMENTOS, POR UNIDADE	3
1.3 - AUTENTICAÇÃO DE PLANTAS E DOCUMENTOS, POR UNIDADE	3
<b>1.4 - EMISSÃO HABITE-SE:</b>	
1.4.1 - VISTORIAS DE PRÉDIOS PARA EXPEDIÇÃO DE CARTA DE "HABITE-SE" OU CERTIFICADO, POR METRO QUADRADO	0,53
1.4.2 - RETIFICAÇÃO DE HABITE-SE SEM VISTORIA E SEM MUDANÇA DE ÁREA	30
1.4.3 - RETIFICAÇÃO DE HABITE-SE SEM VISTORIA E COM MUDANÇA DE ÁREA	0,12
1.4.4 - RETIFICAÇÃO DE HABITE-SE COM VISTORIA E SEM MUDANÇA DE ÁREA P/M <sup>2</sup>	0,05
1.4.5 - RETIFICAÇÃO DE HABITE-SE COM VISTORIA E COM MUDANÇA DE ÁREA P/M <sup>2</sup>	0,10
1.5 - BUSCA, POR ANO	4
1.6 - REPRODUÇÃO DE DOCUMENTOS POR CÓPIA XEROGRÁFICA OU SIMILAR, POR UNIDADE	0,5
<b>1.7 - INSCRIÇÃO EM CONCURSO:</b>	
1.7.1 - ENSINO FUNDAMENTAL	29
1.7.2 - ENSINO MÉDIO	42
1.7.3 - CURSO SUPERIOR	62
<b>1.8 - JUNTADA DE DOCUMENTOS</b>	
1.8.1 - JUNTADA DE DOCUMENTOS (PARA FINS DE COMPLEMENTAÇÃO)	6
1.8.2 - JUNTADA DE DOCUMENTOS (PARA FINS DE ALTERAÇÃO/RETIFICAÇÃO)	28,58
1.9 - OUTROS ATOS OU PROCEDIMENTOS NÃO PREVISTOS	8
<b>2 - NUMERAÇÃO DE PRÉDIOS:</b>	
2.1 - FORNECIMENTO DE NÚMERO INDICATIVO DE NUMERAÇÃO DE PRÉDIOS, POR NÚMERO (SEM O FORNECIMENTO DA PLACA):	5
<b>3 - DE APREENSÃO DE BENS E SEMOVENTES:</b>	

Rua Silva Jardim, 505 – Centro – Nova Bassano – RS – 95.340-000





3.1 - APREENSÃO DE BENS E MERCADORIAS	10
3.2 - APREENSÃO DE VEÍCULOS SEMOVENTES, POR ESPÉCIE	10
<b>3.3 - DEPÓSITO, POR DIA OU FRAÇÃO:</b>	
A ) DE VEÍCULOS, POR UNIDADE.....	5
B ) DE ANIMAIS, POR CABEÇA.....	4
C ) DE MERCADORIAS OU OBJETOS, POR ESPÉCIE.....	5
<b>OBSERVAÇÃO:</b> SERÃO COBRADAS À PARTE AS DESPESAS DECORRENTES DA APREENSÃO, INERENTES AO ATO OU DE CONSERVAÇÃO DO OBJETO APREENDIDO.	

**Art. 3º.** Fica revogada a Lei Municipal n.º 3.169/2020.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor noventa dias a contar de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, 10 de agosto  
de 2021.

  
**IVALDO DALLA COSTA**  
Prefeito Municipal

  
Registre-se e publique-se

Leda Maria Ravanello  
Secretaria Municipal da Administração



Mensagem nº 51/2021

Nova Bassano – RS, 26 de julho de 2021.

Senhor Vereador Presidente.  
Senhores Vereadores.

Apraz-me cumprimentá-los e, na oportunidade, remeto a esta Casa, o presente projeto de Lei que altera a Tabela VI e VII da Lei Municipal nº 2.249 de 16 de novembro de 2009, que estabelece o Código Tributário do Município e consolida a legislação tributária, e dá outras providências.

CONSIDERANDO que o Poder Executivo Municipal deve realizar a aprovação dos projetos de Regularização Fundiária no âmbito do Município de Nova Bassano/RS, observado o disposto na Lei Federal nº 13.465/2017, e Lei Municipal nº 3.196/2021.

CONSIDERANDO que para fins da Regularização Fundiária, o Município poderá dispensar as exigências relativas ao percentual e as dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edilícios.

CONSIDERANDO que a Administração tem por obrigação a defesa do interesse público, como objetivo o bem comum da coletividade, como dever a eficiência e, ainda tem o Poder Executivo Municipal o encargo de praticar todas as ações necessárias de regularizar a situação fundiária do Município.

CONSIDERANDO que para os imóveis que integram a Regularização Fundiária de Interesse Específico (REURB-E), deverá incidir o valor das taxas municipais, para fins de Regularização Fundiária Urbana.

CONSIDERANDO que a Taxa de Aprovação de Regularização Fundiária de Interesse Específico é exigível pelo reconhecimento outorgado pela Prefeitura, mediante prévia aprovação dos respectivos projetos de regularização fundiária e, que nenhum projeto de regularização fundiária poderá ser executado sem prévio pagamento da taxa de que se trata esta seção.



CONSIDERANDO que para os imóveis que integram a Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S), os mesmos estarão isentos de taxas Municipais.

CONSIDERANDO que atualmente o Município não dispõe de legislação fixando os valores das taxas Municipais para aprovação de Projetos de Regularização Fundiária de Interesse Específico e, da necessidade de fixar tais valores.

CONSIDERANDO o atendimento aos princípios administrativos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que norteia os atos dessa Administração Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de atualização de nossa legislação tributária, especificamente quanto a melhor clareza e entendimento na aplicação das taxas em questão. Cabe ressaltar que a presente adequação visa dar maior clareza afim de não restar dúvida alguma quanto por ocasião da cobrança das mesmas e também atender de forma menos onerosa o contribuinte que faz menor uso da máquina administrativa, diferenciando a cobrança das taxas conforme a complexidade dos serviços prestados pelo Poder Público.

Deste modo, remete-se o presente projeto de Lei que:

**ALTERA TABELA VI E VII DA LEI MUNICIPAL Nº 2.249/2009  
QUE ESTABELECE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL,  
COM RELAÇÃO AS TAXAS DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO  
DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, TAXAS DE  
EXPEDIENTE E PREÇOS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

Pelas considerações acima, submetemos o presente projeto de Lei a apreciação desta Casa Legislativa, solicitando seja o mesmo analisado, votado e aprovado em **regime de urgência**.

Cordialmente.

  
**IVALDO DALLA COSTA**  
Prefeito Municipal